



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 816/98

DELIMITA A ZONA URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA.

A Câmara Municipal de Igaratinga aprova, e eu em nome do povo sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Zona Urbana da Cidade de Igaratinga fica delimitada pelo seguinte perímetro:
Começa na ponte do Ribeirão dos Mateus. Com a estrada do Buracão, segue, descendo pelo Ribeirão dos Mateus, daí segue a direita pelo Córrego do Maranhão, subindo pelo Córrego até uma nascente próximo ao Bairro São José, daí volve a esquerda pela grotta do nascente até a Rodovia MG-430, segue pelo Terreno do Sr. Raimundo Gomes Marques sucessor do Sr. João Gomes Marques em linha reta até o limite com o Sr. José Gomes Marques também sucessor do Sr. João Gomes Marques, daí segue a direita em curva por um valo e a estrada da Várzea da Cachoeira, a divisa das terras do Sr. Elcio Luiz de Almeida e Gumercino José de Faria, até a rodovia MG-430, cruza a Rodovia no trevo segue por uma grotta, vai até ao pé da serra da pedreira, contorna as propriedades dos Srs. Mário Wilson Guimarães, Jorge da Costa Almeida e José Ferreira de Faria Sobrinho no limite das terras do Sr. José Gomes Marques com o Bairro São Geraldo, daí segue em frente em linha reta até o ponto inicial na ponte do ribeirão dos Mateus.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 100, de 14 de janeiro de 1970.

Igaratinga, 09 de dezembro de 1998.


Antonio Francisco Borges
Prefeito Municipal